



**Porto  
de Itajaí**

# **TARIFA DO PORTO DE ITAJAÍ**

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA) – FILIAL ITAJAÍ**

***VIGÊNCIA - 03 DE JANEIRO DE 2026***

*Conforme estabelecido por meio da Deliberação DG nº 74-ANTAQ, de 28/08/2024, da Diretoria Geral da Antaq, esta tarifa, em vigor a partir de 31 de outubro de 2024, considera a revisão tarifária nos termos da Resolução Normativa Antaq nº 61, de 30/11/2021.*

*Em decorrência da celebração do Convênio de Delegação em 04 de dezembro de 2025, restou consolidado que a Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA) assumiria, a partir de 03 de janeiro de 2026, a gestão das atividades anteriormente sob a responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí (SPI).*

## ÍNDICE

TABELA I .....	4
INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO .....	4
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	5
TABELA II .....	8
INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM.....	8
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	9
TABELA III .....	11
INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE.....	11
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	12
TABELA IV.....	15
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS .....	15
TABELA V.....	16
UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM .....	16
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	18
TABELA VI.....	22
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	22
TABELA VII.....	23
DIVERSOS PADRONIZADOS.....	23
NORMAS DE APLICAÇÃO.....	25
TABELA VIII.....	27
USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDOS SIMPLIFICADOS .....	27
TABELA IX .....	28
COMPLEMENTARES .....	28

## TABELA I

### INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

*Devido pelo armador ou requisitante*

1	<b>TARIFA FIXA POR ACESSO AQUAVIÁRIO (ENTRADA E SAÍDA) DE UMA EMBARCAÇÃO:</b>	
1.1	Para operações de longo curso	R\$ 10.359,62
1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	R\$ 7.769,72

### 2 TARIFA VARIÁVEL, PELA TONELAGEM DE PORTE BRUTO DA EMBARCAÇÃO (TPB / DWT):

2.1	<b>PARA OPERAÇÕES DE LONGO CURSO</b>	<b>R\$/DWT</b>
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,25
2.1.2	De carga geral, containerizada.	1,21
2.1.3	De granéis sólidos.	1,25
2.1.4	De granéis líquidos.	0,90
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,90
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,62
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	2,14
2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	3,28
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga inclusive fundeio para abastecimento.	2,14

2.2	<b>PARA OPERAÇÃO DE CABOTAGEM OU NAVEGAÇÃO INTERIOR</b>	<b>R\$/DWT</b>
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,00
2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,97
2.2.3	De granéis sólidos.	1,00
2.2.4	De granéis líquidos.	0,57
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,57
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,50
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,71
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	2,62
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga inclusive fundeio para abastecimento.	1,71

## **NORMAS DE APLICAÇÃO**

### **TABELA I**

#### **A - ABRANGÊNCIA**

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
3. Balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. Áreas de fundeio; e
5. Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

#### **B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES**

-

#### **C - REGRAS DE APLICAÇÃO**

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
2. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo roll-on roll-off.
3. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.

4. Sobre o valor cumulativo dos itens 1.1., 1.2., 2.1.2. e 2.2.2. desta tabela, incidem os seguintes descontos ou sobretaxas, referentes ao volume de TEUs movimentados (incluem-se remoções a bordo e safamento):
  - i. embarque ou desembarque de até 800 TEUs: desconto de 20%.
  - ii. embarque ou desembarque de 801 a 1.200 TEUs: desconto de 10%.
  - iii. embarque ou desembarque de 1.201 a 1.600 TEUs: não aplicável.
  - iv. embarque ou desembarque de 1.601 a 2.000 TEUs: sobretaxa de 10%.
  - v. embarque ou desembarque de 2.001 TEUS ou mais: sobretaxa de 20%.
  
5. Para os casos em que a infraestrutura aquaviária do porto organizado não suportar o porte bruto máximo das embarcações:
  - 5.1. O valor unitário para a tonelada de porte bruto (TPB) previsto para o item 2 desta tabela será abatido em montante proporcional à diferença entre a carga máxima permitida e a frustrada para transporte no navio frente a sua capacidade registrada, sempre que tal embarcação, ao trafegar no canal de acesso, esteja impossibilitada de navegar em segurança no calado divulgado previamente pela autoridade portuária, em decorrência da ausência de condições típicas e adequadas de profundidade no canal, nas bacias de evolução e nos berços de atracação junto às instalações de acostagem.
  
  - 5.2. Não estão incluídas na regra 5.1 as situações decorrentes de baixa maré, déficit de dragagem de berço sob responsabilidade de arrendatários, berços sem extensão necessária, agendamento de navios atípicos ou para os quais o porto não está dimensionado, restrições eventuais da autoridade marítima, decisões do comandante da embarcação, condições ou avarias nas embarcações que não permitam a sua plena capacidade registrada, ou quando o armador se apresta de embarcação maior que a necessária para a carga que realmente se destina, comercialmente, o porto.
  
  - 5.3. A regra 5.1 não pode ser utilizada com desvio de finalidade com vistas a transformar a métrica TPB em toneladas de carga desembarcada ou embarcada.

## TABELA II INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

*Devido pelo armador ou requisitante*

<b>1</b>	<b>PARA TODOS OS BERÇOS:</b>		
<b>1.1</b>	<b>POR METRO LINEAR DE INSTALAÇÃO OCUPADA POR EMBARCAÇÃO, POR HORA OU FRAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 48 HORAS</b>	<b>R\$</b>	
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$	0,82
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$	0,65
<b>1.2</b>	<b>POR METRO LINEAR DE INSTALAÇÃO OCUPADA POR EMBARCAÇÃO, POR HORA OU FRAÇÃO, APÓS 48 HORAS</b>	<b>R\$</b>	
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$	1,24
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$	0,99

## NORMAS DE APLICAÇÃO

### TABELA II

#### A - ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
3. Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

#### B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquias de 60 minutos.

#### C - REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
2. As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
3. Nas atracações de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;

4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
5. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
7. Considera-se excetuada da regra estabelecida no item anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.

## TABELA III

### INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

*Devido pelo operador portuário ou requisitante*

#### 1 POR TONELADA DE MERCADORIA MOVIMENTADA A PARTIR DA EMBARCAÇÃO ATÉ AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM OU LIMITE DO PORTO, OU NO SENTIDO INVERSO.

1.1	Para mercadorias não containerizadas de operações de longo curso.	R\$	9,06
1.1.1	Para mercadorias não containerizadas de operações de cabotagem ou navegação interior.	R\$	7,25

#### 2 POR CONTÊINER MOVIMENTADO A PARTIR DA EMBARCAÇÃO ATÉ AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM OU LIMITE DO PORTO, OU NO SENTIDO INVERSO.

2.1	Para operações de longo curso por contêiner de 20' cheio.	R\$	78,02
2.2	Para operações de longo curso por contêiner de 20' vazio.	R\$	89,66
2.3	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 20' cheio.	R\$	62,42
2.4	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 20' vazio.	R\$	71,73
2.5	Para operações de longo curso por contêiner de 40' cheio.	R\$	78,02
2.6	Para operações de longo curso por contêiner de 40' vazio.	R\$	89,66
2.7	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 40' cheio.	R\$	62,42
2.8	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 40' vazio.	R\$	71,73

#### 3 POR VEÍCULO MOVIMENTADO PELO SISTEMA ROLL-ON ROLL-OFF.

3.1	Para veículos operações de longo curso	R\$	7,25
3.2	Para veículos operações de cabotagem	R\$	7,25

#### 4 POR PASSAGEIRO:

4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	R\$	88,52
4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	R\$	88,52
4.3	Em trânsito, independente da origem.	R\$	68,21

## NORMAS DE APLICAÇÃO

### TABELA III

#### A - ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo:

1. Obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Arruamento;
3. Pavimentação;
4. Sinalização e iluminação;
5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mantidas pela Administração Portuária;
6. Dutos e instalações de combate a incêndio;
7. Redes de água;
8. Esgoto;
9. Despesas com Energia Elétrica e Telecomunicação;
10. Instalações sanitárias;
11. Áreas de estacionamento;
12. Sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;
13. Vigilância das dependências portuárias.

## B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.
2. Quanto ao item 4 desta tabela, são isentos de cobrança os passageiros menores de 10 anos.

## C - REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
2. Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema *roll-on roll-off*;
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
5. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 60%.

7. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.
  
8. O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela será de R\$ 83,54.

**TABELA IV**  
**MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS**

**NÃO SE APLICA**

## TABELA V

### UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

*Devido pelo operador portuário ou requisitante*

#### 1 ÁREAS COBERTAS:

##### 1.1 MERCADORIAS DIVERSAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO, AINDA SUJEITAS AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO, RECEBIDAS EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS: R\$

1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,26% CIF
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,11% CIF

##### 1.2 MERCADORIAS DIVERSAS, NACIONAIS OU NACIONALIZADAS, RECEBIDAS EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS, POR TONELADA: R\$

1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$	0,21
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$	0,56

##### 1.3 CONTÊINER COM MERCADORIAS NACIONAIS OU NACIONALIZADAS, POR UNIDADE: R\$

1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.		
1.3.1.1	Contêiner de até 20'	R\$	3,82
1.3.1.2	Contêiner acima de 20'	R\$	3,82
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.		
1.3.2.1	Contêiner de até 20'	R\$	3,82
1.3.2.2	Contêiner acima de 20'	R\$	3,82

##### 1.4 CONTÊINER VAZIO, POR UNIDADE: R\$

1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.		
1.4.1.1	Contêiner de até 20'	R\$	1,93
1.4.1.2	Contêiner acima de 20'	R\$	1,93
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.		
1.4.2.1	Contêiner de até 20'	R\$	1,93
1.4.2.2	Contêiner acima de 20'	R\$	1,93

## 2 ÁREAS DESCOBERTAS:

### 2.1 MERCADORIAS DIVERSAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO, AINDA SUJEITAS AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO, RECEBIDAS EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS: R\$

2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,26% CIF
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,11% CIF

### 2.2 MERCADORIAS DIVERSAS, NACIONAIS OU NACIONALIZADAS, RECEBIDAS EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS, POR TONELADA: R\$

2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$	0,21
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$	0,56

### 2.3 CONTÊINER COM MERCADORIAS NACIONAIS OU NACIONALIZADAS, POR UNIDADE: R\$

2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.		
2.3.1.1	Contêiner de até 20'	R\$	3,82
2.3.1.2	Contêiner acima de 20'	R\$	3,82
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.		
2.3.2.1	Contêiner de até 20'	R\$	3,82
2.3.2.2	Contêiner acima de 20'	R\$	3,82

### 2.4 CONTÊINER VAZIO, POR UNIDADE: R\$

2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.		
2.4.1.1	Contêiner de até 20'	R\$	1,93
2.4.1.2	Contêiner acima de 20'	R\$	1,93
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.		
2.4.2.1	Contêiner de até 20'	R\$	1,93
2.4.2.2	Contêiner acima de 20'	R\$	1,93

## 3 VEÍCULOS, POR VEÍCULO E POR DIA.

3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$	27,87
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$	27,87

## NORMAS DE APLICAÇÃO

### TABELA V

#### A - ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Administração Portuária de fiel guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas, bem como a entrega.

#### B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;  
Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
2. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;
3. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
4. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.
5. As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e oito horas após o seu recebimento nas instalações portuárias.

6. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.

## **C - REGRAS DE APLICAÇÃO**

1. Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
2. Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados;
3. As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
4. As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma ad valorem, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
5. As tarifas desta tabela estabelecidas por m<sup>2</sup> serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;
6. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

7. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
8. Considera-se em trânsito:
  - a. a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque;
  - b. a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
9. As despesas com as atividades executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
10. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil – RFB com vistas à pena de perdimento;
11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 dias corridos.
12. As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 60%;

14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 100%
15. A partir da emissão da fatura dos serviços, a retirada das mercadorias deve ser realizada no mesmo dia;
16. A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.
17. O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela será de R\$ 167,08.
18. No caso das cargas containerizadas e soltas destinadas ao embarque, mas que não foram embarcadas e forem retiradas da área primária, serão aplicados aos respectivos itens desta tabela multiplicados por 20 (vinte). A título de exemplificação, sobre o contêiner cheio de 20' que permanecer em área descoberta por 10 dias, será aplicado o item 2.3.1.1 desta tabela multiplicado por vinte ( $R\$ 3,82/\text{dia} \times 10 \text{ dias} \times 20 = R\$ 764,00$ )

**TABELA VI**  
**UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**NÃO SE APLICA**

## TABELA VII DIVERSOS PADRONIZADOS

*Devido pelo requisitante*

<b>1</b>	<b>PELA ENTREGA DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO, À EMBARCAÇÃO OU CONSUMIDOR INSTALADO NA ÁREA DO PORTO, POR M 3 POR MÊS OU FRAÇÃO.</b>	R\$	4,76
.....			
<b>2</b>	<b>PELA ENTREGA DE ENERGIA ELÉTRICA:</b>	<b>R\$</b>	
2.2	Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	R\$	166,53
2.3	Para veículos frigoríficos, por dia ou fração.	R\$	98,30
<b>4</b>	<b>PELA PESAGEM DE MERCADORIA CARREGADA EM VEÍCULO DE TERCEIROS, POR VEÍCULO DE TRANSPORTE.</b>	R\$	86,33
.....			
<b>5</b>	<b>PELA PESAGEM DE TARA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, POR VEÍCULO DE TRANSPORTE.</b>	R\$	86,33
.....			
<b>9</b>	<b>PELA CONSOLIDAÇÃO OU DESCONSOLIDAÇÃO DE CONTÊINER, POR UNIDADE.</b>	<b>R\$</b>	
9.1	Contêiner de até 20 1	R\$	184,31
9.2	Contêiner acima de 20'	R\$	184,31
<b>10</b>	<b>PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS COM FINS DIVERSOS À ARMAZENAGEM, POR M 2, POR DIA.</b>	R\$	10,35
.....			

**11 PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREA EM PÁTIOS, POR M 2, POR DIA**

11.1	Estocagem (alocação/estacionamento) de caminhões/veículos fora de uso operacional	R\$	5,18
11.2	Estocagem (alocação/estacionamento) de equipamentos de médio porte (terminal Tractor, Reach Stacker, dentre outros) ou partes e peças de equipamentos em geral, fora de uso operacional	R\$	5,18
11.3	Estocagem (alocação/estacionamento) de equipamentos de grande porte (MHC , guindastes entre outros) fora de uso operacional	R\$	15,54

**14 PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREA COBERTA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO PARA O ATENDIMENTO OU APOIO À OPERAÇÃO PORTUÁRIA, POR M 2, POR DIA.**

..... R\$ 6,91

**15 PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS COM FINS DIVERSOS À ARMAZENAGEM, POR M 2, POR DIA.**

..... R\$ 4,66

**20 PELA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS DO CAIS, POR HORA.**

..... R\$ 464,02

## **NORMAS DE APLICAÇÃO**

### **TABELA VII**

#### **A - ABRANGÊNCIA**

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

#### **B - FRANQUIAS OU ISENÇÕES**

#### **C - REGRAS DE APLICAÇÃO**

1. As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;
  - a) Toda a vez que o preço dos insumos for reajustado, a diferença poderá ser repassada para esta tabela a critério da Administração Portuária, mediante aviso com antecedência de pelo menos 24 horas.
2. A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;
  - a) A disponibilidade operacional e os regramentos aplicáveis deverão ser consultados pelo menos 24 horas antes de sua efetiva utilização.
3. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;

4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 60%.
5. O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela será de R\$ 83,54.
6. A mesma tarifa referente à modalidade 20, aplicada sobre a retirada de resíduos sólidos, incidirá também sobre a retirada de resíduos líquidos

## **TABELA VIII**

**USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDOS SIMPLIFICADOS**

**NÃO SE APLICA**

## **TABELA IX COMPLEMENTARES**

*Devido pelo requisitante*

### **1 UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NÃO OPERACIONAIS:**

1.1	Valor de referência Centro Comercial Portuário (CCP) por m2, por dia ou fração.	R\$	0,35
-----	---	-----	------

### **2 POR RESERVA DE PRAÇA:**

2.1	Reserva de praça pelo período de 30 dias, por cada espaço de um TEU disponibilizado.	R\$	405,99
-----	--	-----	--------